PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 4.281, DE 23 DE MAIO DE 2014

Institui o Regime de Plantão de Sobreaviso na Prefeitura Municipal de Ituiutaba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Ituiutaba autorizado a instituir o Regime de Plantão de Sobreaviso para os servidores municipais de Ituiutaba.

Art. 2º Considera-se Regime de Plantão de Sobreaviso – RPS, o período de tempo em que o servidor permanecer, fora do local de trabalho, aguardando o chamado para o serviço.

§1º O Regime de Plantão de Sobreaviso – RPS será aplicado ao servidor que estiver, além da jornada diária normal, fora do local de trabalho, mas disponível ao pronto atendimento nas necessidades essenciais de serviço, observada escala estabelecida para este fim.

§2º O servidor que estiver escalado deverá atender prontamente ao chamado de sua chefia e, durante o período de espera, não deverá praticar atividades que o impeçam de comparecer ao serviço.

§3º Cada escala de Regime de Plantão de Sobreaviso – RPS será de no máximo 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas.

§4º A remuneração do Regime de Plantão de Sobreaviso – RPS será na razão de 50% (cinqüenta por cento) da hora normal diária do servidor, observados os acréscimos variáveis de períodos noturnos, sábados, domingos e feriados.

§5º O Servidor que estiver em Regime de Plantão de Sobreaviso – RPS, quando chamado, será remunerado pelas horas efetivamente trabalhadas na forma de serviços extraordinário, cessando o pagamento de 50% (cinquenta por cento) previsto no § 4º deste artigo.

§6º Fica vedado qualquer cálculo adicional sobre o valor dessa gratificação.

Art. 3º O Regime de Plantão de Sobreaviso – RPS compreenderá, além de dias úteis, também sábados, domingos e feriados.

Art. 4º Os períodos sujeitos ao Regime de Plantão de Sobreaviso – RPS serão estabelecidos previamente, para cada servidor convocado, através de escala.

Art. 5º Os servidores ocupantes de cargos públicos de provimento em comissão ou de função gratificada não terão direito a remuneração pelo regime de sobreaviso.

Art. 6º O Regime de Plantão de Sobreaviso – RPS e o regime de trabalho em turnos são incompatíveis entre si e inacumuláveis.

Art. 7º A implantação e administração do Regime de Plantão de Sobreaviso – RPS serão regulamentadas por Decreto do Executivo Municipal de Ituiutaba.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, 23 de maio de 2014.

Luiz Pedro Correa do Carmo
- Prefeito Municipal